



**Poder Executivo**  
**Prefeito**

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

**Vice-Prefeito**

LUCIANO SIQUEIRA

**Secretaria de Finanças**  
Secretário RICARDO DANTAS

**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
Secretário JORGE VIEIRA

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
Secretário MARCONI MUZZIO

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ

**Secretaria de Saúde**  
Secretário JAILSON CORREIA

**Secretaria de Educação**  
Secretário BERNARDO D'ALMEIDA

**Secretaria de Segurança Urbana**  
Secretário MURILO CAVALCANTI

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Secretário GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA

**Secretaria da Mulher**  
Secretária CIDA PEDROSA

**Secretaria de Cultura**  
Secretária LÉDA ALVES

**Secretaria de Planejamento Urbano**  
Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE

**Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**  
Secretária ANA PAULA VILAÇA

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário JOSÉ CAVALCANTI NEVES FILHO

**Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**  
Secretário JOÃO BRAGA

**Secretaria de Habitação**  
Secretária ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Saneamento**  
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretário ROBERTO GUSMÃO

**Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo**  
Secretário ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado  
**Controladoria Geral do Município**  
ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES

**Procuradoria Geral do Município**  
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Órgãos de Assessoramento Imediato  
**Gabinete do Prefeito**  
RODRIGO MOTA DE FARIAS

**Gabinete do Vice-Prefeito**  
TADEU LIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**  
OTÁVIO CALUMBY FERNANDES

**Gabinete de Imprensa**  
CARLOS EDUARDO SANTOS

**Assessoria Especial**  
FRED OLIVEIRA

**Assessoria Especial**  
**Representação em Brasília e Relações Internacionais**  
ALBERTO DE LUCENA RABELLO

**Editoria do Diário Oficial**

**Gerência Geral de Relações com a Imprensa**  
OTÁVIO BATISTA

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
JAIRO BARBOSA / ALMIR MELO

**Gerente-Geral de Fotografia**  
ANDRÉA RÉGO BARROS

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8734  
www.recife.pe.gov.br

## Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

### DECRETO Nº 33.521 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO PROCON RECIFE EM FACE DA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DECLARADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em especial nos seus arts. 6º, incisos I e V, 39, inciso V, 51, inciso IV, § 1º, incisos I a III);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que versa sobre "Infrações contra a Ordem Econômica";

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 18.676, de 27 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a "Situação de Emergência" no Município do Recife, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), declarada através do Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** A atuação do PROCON Recife para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Recife, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Os fiscais do PROCON Recife que constatarem o aumento injustificado dos preços dos produtos utilizados no combate e proteção ao COVID-19, deverão pela ordem:

I - Advertir o infrator;

II - Descumprida a advertência, poderão aplicar a medida de suspensão de atividade, prevista no artigo 56, VI da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), situação em que será cassado temporariamente o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento infrator.

**Parágrafo único.** Além das medidas previstas no incisos I e II deste artigo, poderão os fiscais do PROCON Recife, após autorização formal do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, proceder com a requisição dos respectivos produtos, mediante o pagamento posterior de indenização, nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, independentemente da adoção de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município do Recife.

**Parágrafo único.** Havendo descumprimento da suspensão estabelecida no inciso II, ou sendo constatada nova prática abusiva após autorizado o retorno do funcionamento da atividade, será cassado definitivamente o Alvará de Funcionamento e Localização com fundamento no artigo 17, II, "a" da Lei Municipal nº 17.982/2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Recife, 17 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

### DECRETO Nº 33.522 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre restrições ao funcionamento de equipamentos públicos, sobre suspensão temporária da comprovação anual de vida disciplinada pelo Decreto nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019, e sobre recomendações restritivas à iniciativa privada no curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e



**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);  
**CONSIDERANDO** o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O funcionamento dos seguintes equipamentos públicos municipais ficará suspenso, a contar de 18 de março de 2020 e durante o curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020:

I - Academias Recife;

II - Academias da Cidade;

III - COMPAZ;

IV - Bibliotecas Públicas de Casa Amarela e Afogados;

V - Caminhão da Malhação.

§1º Na hipótese do inciso III, excepciona-se da suspensão de funcionamento o atendimento da assistência social e do PROCON.

§2º Na hipótese do inciso IV, excepciona-se da suspensão de funcionamento o empréstimo de livros.

**Art. 2º** Incumbe à Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer o desenvolvimento de aplicativo contendo vídeos com treinos de ginástica, produzidos pelos profissionais de Educação Física das Academias Recife e das Academias da Cidade, a ser disponibilizado aos usuários dos referidos equipamentos, no curso da situação de emergência de que cuida o art. 1º.

**Art. 3º** No curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, também devem ser adotadas as seguintes medidas, no âmbito da Administração Municipal:

I - suspensão dos Jogos dos Servidores, a contar de 16 de março de 2020;

II - restrições às visitas nas Casas de Acolhida, a contar de 18 de março de 2020 e observados os critérios a serem estabelecidos pelo Gestor de cada Unidade. Parágrafo único. Também deverá restar suspensa, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 16 de março de 2020, a exigência de comprovação anual de vida disciplinada pelo Decreto nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Recomenda-se, a partir de 18 de março de 2020 e durante o curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, a adoção das seguintes providências pela iniciativa privada:

I - que as academias de ginástica privadas suspendam o seu funcionamento;

II - que os abrigos privados de idosos (instituições de longa permanência) adotem restrições a visitas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as datas de vigência específicas referidas em cada artigo.

Recife, 17 de março de 2020.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**

Procurador-Geral do Município

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**

Secretário de Planejamento e Gestão

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**

Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**

Secretário de Saúde

**BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA**

Secretário de Educação

**DECRETO Nº 33.523 DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 8º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  | RECURSOS DO TESOURO - EM R\$ |
|--|------------------------------|
| 2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO                            |                              |
| 2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA     |                              |
| 2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe |                              |
| 4.4.90.35 - 0100 - Serviços de Consultoria                 | 161.000,00                   |
| Total  | 161.000,00                   |
|  | =====                        |

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|   | RECURSOS DO TESOURO - EM R\$ |
|---|------------------------------|
| 8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO   |                              |
| 8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO        |                              |
| 8003.28.846.3.101.9.015 - Encargos Com Pensionistas da Prefeitura do Recife |                              |
| 3.1.90.03 - 0100 - Pensões do Rpps e do Militar                             | 161.000,00                   |
| Total   | 161.000,00                   |
|   | =====                        |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de março de 2020

**Geraldo Julio de Mello Filho**

Prefeito